



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 18 de setembro de 2023

Ofício nº. 631/2023

Assunto: Projeto de Lei e Mensagem – Piso profissionais de Enfermagem, encaminha

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, vimos por meio deste apresentar a Projeto de Lei que “Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4/08/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências”,

Por se tratar de projeto que objetiva atender o que dispõe Lei Federal e ser de grande interesse para a classe dos profissionais da enfermagem, espera-se que, depois de analisado, possa receber a aprovação dessa Casa Legislativa, considerando a justificativa da mensagem em anexo.

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal de Virgínia

Excelentíssimo Sr. Lucas Vítor Delfino  
Presidente da Câmara Municipal de Virgínia  
Rua Oscar Porto Filho, nº 45, Bairro Sodré  
Virgínia, MG – CEP 37.465-000

PROTOCOLO Nº 114/2023  
Recebido em 29/09/23  
  
Maria Aparecida Ribeiro  
CPF: 581.075.336-15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## PROJETO DE LEI Nº. <sup>99/2023</sup> de 18 de setembro de 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4/08/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4/08/2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22/12/2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Município de Virgínia a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 6º** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 099/1999 – Estatuto dos Servidores do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores, Lei nº. 187/2006, Lei 215/2007, Lei Complementar nº. 483/2016, Lei Complementar nº. 352/2012.

**Art. 7º** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da **União**, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º** Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e as que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

**§ 1º** Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

**§ 2º** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão — RAG.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º. de maio de 2023.

Virgínia, 18 de setembro de 2023

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal de Virgínia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## **Mensagem PL nº /2023**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei – Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**TRAMITAÇÃO:** Regime de Urgência Urgentíssima

**DATA:** 18/09/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O projeto de lei em questão **“Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4/08/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências.**

O objetivo do Projeto é a adequação à Lei Federal nº. 14.434, de 04/08/2022, que definiu piso salarial para os profissionais da enfermagem, os enfermeiros no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais); para os técnicos de enfermagem 70% (setenta por cento) do valor dos enfermeiros, R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) e para os auxiliares de enfermagem 50% (cinquenta por cento) do valor dos enfermeiros, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

As complementações salariais decorrentes da aplicação do piso profissional, ou assistência financeira, serão sustentadas pela União, que fará os devidos repasses aos municípios, em razão da EC 127, de 22/12/2022, que definiu ser obrigação da União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviço que atendam a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de pacientes pelo SUS.

O pedido de Regime de Urgência Urgentíssima se deve ao fato de que há necessidade de que a Lei Municipal, ao mesmo tempo em que esteja alinhada à Lei Federal, esteja também em condições de atender aos beneficiados, pois terá efeitos retroativos a 1º de maio do corrente ano.

Por se tratar de alteração importante para alinhamento da Legislação Municipal à Federal, bem como para atender aos valorosos profissionais da Enfermagem, de se esperar que o costumeiro empenho e o bom senso dos membros dessa Casa de Leis conduzam à apreciação, votação e a aprovação do Projeto de Lei ora enviado.

Atenciosamente

Virgínia, 18 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal